



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA Nº 10/2022.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às quinze horas nas dependências do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Castanheira, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria Municipal nº 040/2022, para reconhecimento que a empresa **COTRIGUAÇU MOTOSSERRAS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **97.359.129/0001-22**, apresentou proposta para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA MATO GROSSO**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADAPT COMPRESSÃO RM 20MM X 3/4	200	UN	R\$ 8,84	R\$ 1.768,00
02	CAP ROSC ¾ BRANCO	80	UN	R\$ 2,57	R\$ 205,60
03	MANGUEIRA PRETA PEAD ½ 20 MM X 100 MM	1.000	M	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
04	TE ROSCÁVEL ¾ BRANCO	100	UN	R\$ 4,30	R\$ 430,00
05	TUBO PBA CL 12 EPDM DN50	50	BR	R\$ 151,61	R\$ 7.580,50
06	UNIÃO COMPRESSÃO DE 20 MM	200	UN	R\$ 8,74	R\$ 1.748,00
Valor Global: (Dezessete mil, duzentos e dois reais e dez centavos)					R\$ 17.202,10

As vistas das manifestações anteriores reconhecemos a Dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações, e em observância ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Considerando, a necessidade do Departamento de Água e Esgoto – DAE, na utilização dos materiais acima elencados, para que não seja interrompido o fornecimento de água no município.

Considerando, que não há licitação dos mesmos em vigência, e haja vista que a água é indispensável para a nossa sobrevivência e não se pode esperar tempo hábil de um procedimento licitatório, faz-se necessária a aquisição dos itens acima descritos para atender o Departamento de Água e Esgoto – DAE, do município de Castanheira Mato Grosso.

Com base nas documentações apresentadas, e nos fundamentos acima elencados a Comissão Permanente de Licitação, permitiu então, inferir que a contratação é essencial e a mais adequada a plena satisfação do objeto do respectivo contrato.

É o parecer, sem mais a declarar, colocamos a apreciação da Coordenadoria jurídica desta Prefeitura e do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Castanheira, 15 de março de 2022.

  
**CAUANE DA SILVA GONÇALVES**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**JACÓ ALFONSO HORN**  
MEMBRO DA CPL

  
**EVERALDO CRISTINO APARECIDO**  
MEMBRO DA CPL